

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022/ADM

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2022-055FME

Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PA  
POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 20230770

O Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã, encaminhou pedido de aditivo de quantitativo de determinados itens do contrato 20230770, onde figura como contratada a empresa VC COMPANY LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 35.273.974/0001-23. Contrato este, decorrentes do pregão eletrônico SRP 9/2022-055FME e a gestão entende necessária a concessão de até 25%, tendo encaminhado o pedido e documentos para esta assessoria para análise.

Como justificativa, foi relatado que a demanda real excedeu as quantidades contratadas em razão da alta procura e que os serviços a que ela se destina, não podem ser interrompidos. E neste sentido, salientamos que o aditivo solicitado, se refere à aquisição de materiais de higienização.

Não se pode negar que a necessidade de continuidade dos serviços, é critério legal autorizativo para concessão da medida. O que é valorado pela gestão considerando seu planejamento e a rotina administrativa diária, sendo o percentual de até 25%, contemplado no texto legal.

Para melhor compreensão, colhemos nesta oportunidade o quadro com os itens e quantitativos que se pretende aditar:

Item	Código	Descrição	Quantidade em contrato	Porcentagem acrescida	Quantidade acrescida	Quantidade e final
01	103837	CREME DENTAL INFANTIL 90G	44,00	25%	11	55
01	103648	FIO DENTAL 100M	80,00	25%	20	100
01	103861	SABONETE LIQUIDO INFANTIL GLICERINADO	80,00	25%	20	100
01	104349	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO XG	200,00	25%	50	250
01	106744	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M	80,00	25%	20	100
01	106746	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO GG	100,00	25%	25	125

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no

objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

No caso vertente, o presente aditivo não ultrapassa 25% (vinte e cinco) por cento do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993. Há previsão contratual para tal e foi certificada a vigência dos aludidos contratos. Desta feita, a pretensão da Administração é tempestiva e legal.

#### CONCLUSÃO

Portanto, após análise detida dos fatos, documentos e lei, entendemos presentes as razões que autorizam a medida solicitada para aditivo de até 25% no Contrato 20230770, desde que haja disponibilidade financeira para a realização dos aditivos, licita a medida, vez que a situação concreta está devidamente justificada nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993. Assim é a manifestação.

Tucumã-PA, 14 de novembro de 2023.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561  
Assessoria Jurídica